

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
ASSESSORIA À GESTÃO DA EMPREITADA AR 2210 – EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS SISTEMAS ELEVATÓRIOS DE DESATIVAÇÃO DAS ETAR DE APÚLIA, FORJÃES, ANTAS, CURVOS E FÃO (ESPOSENDE) – FASE I

GE 2267

Entre o **PRIMEIRO OUTORGANTE,**

ÁGUAS DO NOROESTE, SA, sociedade anónima, com sede em Areias de Vilar – Lugar de Gaído, em Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 509436595, com o capital social de € 70 000 000 (setenta milhões de euros), aqui representada por **JOSÉ MARIA MARTINS SOARES**, divorciado, natural de Moçambique, residência profissional no Lugar de Gaído, Areias de Vilar, concelho de Barcelos, portador do número de identificação civil número 09699220 4ZZ0, válido até 16 de Julho de 2014, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por **PAULO JORGE BARROSO DE QUEIRÓS**, casado, natural de Refojos de Basto, Cabeceiras de Basto, residência profissional no Lugar de Gaído, Areias de Vilar, concelho de Barcelos, portador do número de identificação civil número 5932349 3ZZ7, válido até 24 de Junho de 2014, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, os quais declaram ter poderes para este ato, adiante designado por **ÁGUAS DO NOROESTE,**

e o **SEGUNDO OUTORGANTE,**

HENRIQUE SANTO ENGENHARIAS UNIPessoal, LDA., sociedade por quotas, com sede na Rua Escultor Barata Feio, n.º 140-3, Sala 3.2, Freguesia de Paranhos, Concelho de Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Felgueiras, com o n.º pessoa coletiva n.º 510259758, com o capital social de € 1.000,00 (mil euros), representada por **HENRIQUE MIGUEL DA PIEDADE LOURO E RIBEIRO SANTO**, residente na Rua do Amial, 556 8 D, Porto, portador do número de identificação civil número 10286971 5ZZ1, válido até 14 de março de 2016, na qualidade de Representante Legal, com poderes para a obrigar no presente CONTRATO, conforme documento junto ao processo,

e considerando que:

- a) A Comissão Executiva da Águas do Noroeste, SA deliberou, em 3 de abril de 2014, abrir um Procedimento por Ajuste Direto para a Aquisição de Serviços denominada por “GE 2267 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA À GESTÃO DA EMPREITADA AR 2210 – EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS SISTEMAS ELEVATÓRIOS DE DESATIVAÇÃO DAS ETAR DE APÚLIA, FORJÃES, ANTAS, CURVOS E FÃO (ESPOSENDE) – FASE I”;
- b) A Comissão Executiva da Águas do Noroeste, SA deliberou, em 3 de abril de 2014, adjudicar a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS denominada por GE 2267 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA À GESTÃO DA EMPREITADA AR 2210 – EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS SISTEMAS ELEVATÓRIOS DE DESATIVAÇÃO DAS ETAR DE APÚLIA, FORJÃES, ANTAS, CURVOS E FÃO (ESPOSENDE) – FASE I;
- c) A Comissão Executiva da Águas do Noroeste, S.A., deliberou, em 19 de junho de 2014, aprovar a Minuta do Contrato da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS denominada por GE 2267 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA À GESTÃO DA EMPREITADA AR 2210 – EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS SISTEMAS ELEVATÓRIOS DE DESATIVAÇÃO DAS ETAR DE APÚLIA, FORJÃES, ANTAS, CURVOS E FÃO (ESPOSENDE) – FASE I;

é celebrado o presente **CONTRATO**, para a aquisição de serviços designada por GE 2267 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA À GESTÃO DA EMPREITADA AR 2210 – EMPREITADA

DE EXECUÇÃO DOS SISTEMAS ELEVATÓRIOS DE DESATIVAÇÃO DAS ETAR DE APÚLIA, FORJÃES, ANTAS, CURVOS E FÃO (ESPOSENDE) – FASE I, que se rege pelas Cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, de Serviços de Consultoria de Engenharia para a elaboração dos trabalhos designados por GE 2267 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA À GESTÃO DA EMPREITADA AR 2210 – EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS SISTEMAS ELEVATÓRIOS DE DESATIVAÇÃO DAS ETAR DE APÚLIA, FORJÃES, ANTAS, CURVOS E FÃO (ESPOSENDE) – FASE I, adiante designado por PROJETO, no âmbito do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.
2. A aquisição dos serviços referidos no número anterior será realizada de acordo com o Caderno de Encargos, a PROPOSTA apresentada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, seus Anexos ou Aditamentos, documentos que fazem parte integrante deste **CONTRATO**.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

1. A Aquisição de Serviços objeto do presente procedimento contempla a participação nos serviços de Assessoria, tendo por objetivo garantir que a ACESSORIA À GESTÃO DA EMPREITADA AR 2210 – EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS SISTEMAS ELEVATÓRIOS DE DESATIVAÇÃO DAS ETAR DE APÚLIA, FORJÃES, ANTAS, CURVOS E FÃO (ESPOSENDE) – FASE I, da totalidade das instalações que constituem o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, fica conforme com o preconizado nos respetivos Projetos postos a concurso.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** no âmbito da AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, irá desenvolver, entre outras, as seguintes tarefas:
 - a) Consignação da obra e elaboração do respetivo auto;
 - b) Apoio na compilação dos documentos necessários para a elaboração da Comunicação Previa de Abertura de Estaleiro, caso necessário, a ser apresentada pela **ÁGUAS DO NOROESTE** à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).
 - c) Análise e validação técnica do desenvolvimento do PSS/FPS apresentado pelo empreiteiro, para posterior aprovação da **ÁGUAS DO NOROESTE**;
 - d) Acompanhamento da execução da obra com a periodicidade necessária e contratualizada, para garantir o correto acompanhamento da sua execução;
 - e) Realização de visitas conjuntas entre a Coordenação de Segurança e o representante de SHT do empreiteiro no sentido de verificar o cumprimento legal das condições de segurança previstas e implementadas em obra;
 - f) Promoção de reuniões de fiscalização semanais, conjuntamente com o empreiteiro e **ÁGUAS DO NOROESTE**, para prestação de esclarecimentos quanto a questões relacionadas com a execução da obra, verificação do cumprimento do programa de trabalhos e elaboração da respetiva ata.
 - g) Promoção de reuniões quinzenais (ou outra periodicidade a acordar entre os intervenientes) entre da Coordenação de Segurança em Obra conjuntamente com o representante de SHT do empreiteiro, para prestação de esclarecimentos quanto a questões relacionadas com a segurança, higiene e saúde no trabalho.
 - h) Acompanhamento das fases de execução da obra e registo dos elementos essenciais à sua execução.
 - i) Conferência dos autos de medição mensais e respetivas faturas relativas aos trabalhos executados para posterior pagamento pelo Dono de Obra.
 - j) Acompanhamento fotográfico da obra.
3. Elaboração de relatório final dos trabalhos, com a descrição de todos os elementos fundamentais da obra ao nível da Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra.

4. A Fiscalização, controlo de qualidade e elaboração dos autos de medição mensais, relativos às quantidades de trabalho serão assegurados por Engenheiro da especialidade de Civil com experiência comprovada em Direção e Fiscalização de obras de infraestruturas.
5. A Coordenação de Segurança em Obra será assegurada por Engenheiro da especialidade de Ambiente, com curso de TSHST com experiência comprovada em Coordenação de Segurança em Obra, em empreitadas semelhantes.
6. O acompanhamento diário às frentes de trabalho será assegurado pelo fiscal de obra, técnico com competências já demonstradas e verificadas em obras semelhantes e para o mesmo dono de obra.
7. Na elaboração da Aquisição de Serviços deverão ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes de um projeto definido conforme a legislação vigente.

Cláusula 3.ª

(Deveres e Responsabilidades do **SEGUNDO OUTORGANTE**)

1. São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**, para além de outros resultantes do articulado do presente **CONTRATO** e seus Anexos, e da legislação aplicável, os seguintes:
 - a) Executar a Aquisição de Serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução da Aquisição de Serviços, sob pena de não aprovação da fase da Aquisição de Serviços a que respeita;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **ÁGUAS DO NOROESTE**;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - e) Proceder à entrega dos trabalhos correspondentes às várias fases da Aquisição de Serviços, de acordo com os prazos estabelecidos;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela **ÁGUAS DO NOROESTE**;
 - g) Realizar todos os trabalhos nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento da Aquisição de Serviços;
 - h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os consultores e a Comissão Técnica de Acompanhamento referida na Cláusula 4.ª deste **CONTRATO**.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si próprio, quer por terceiros que, no âmbito do presente **CONTRATO**, exerçam funções por sua conta, comprometendo-se, igualmente, a não a utilizar para outros fins.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** responderá, ainda, por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do presente **CONTRATO** para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade posterior que pela **ÁGUAS DO NOROESTE** possa ser exigida a essas mesmas pessoas.

Cláusula 4.ª

(Acompanhamento)

1. A **ÁGUAS DO NOROESTE** nomeará uma Comissão Técnica de Acompanhamento que participará ativamente em todas as atividades previstas, que estará presente em todas as Reuniões de Coordenação dos trabalhos e nas visitas periódicas aos locais de realização de trabalhos e que poderá convocar o **SEGUNDO OUTORGANTE** para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
2. A realização de reuniões com a Comissão não substitui a entrega dos elementos previstos na metodologia constante da PROPOSTA apresentada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Cláusula 5ª

(Equipa de Fiscalização)

1 - A equipa da Fiscalização deverá ser constituída, no mínimo, pelos seguintes elementos, com a afetação indicada, (sendo que qualquer alteração da sua composição depende de aprovação do Gestor de Obra, função do desenvolvimento dos trabalhos da Empreitada:

- a) - Eng. Civil (Diretor da Fiscalização) |
- b) - Técnico Fiscal..... |
- c) - Coordenação de Segurança..... |
 - i) - Eng. Civil (Diretor da Fiscalização – 100% de afetação.
 - ii) - Técnico Fiscal – 100% de afetação.
 - iii) – Coordenação de Segurança - 40% de afetação.

2 - O Chefe da Fiscalização, o responsável pela Coordenação de Segurança e os Engenheiros Fiscais deverão pertencer ao quadro do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

3 - A equipa de Fiscalização deverá ser em número suficiente, atendendo às condições referidas nos números seguintes, de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da execução dos trabalhos da Empreitada até à conclusão do presente **CONTRATO**, não estando por isso contemplado por parte da **ÁGUAS DO NOROESTE**, qualquer pagamento adicional para além dos valores mensais contratualizados (taxas).

4 - O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a fornecer à **ÁGUAS DO NOROESTE**, no âmbito da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS contratada, todo o apoio de sede (jurídico e técnico) necessário à Fiscalização da Empreitada, nomeadamente através de consultores especializados internos ou externos e da realização de trabalhos específicos requeridos pela **ÁGUAS DO NOROESTE** no âmbito da gestão da Empreitada e que não sejam executados diretamente pela equipa de Fiscalização, devendo considerar-se esta atividade incluída no preço global contratado.

5 - No caso de a equipa de Fiscalização não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá a **ÁGUAS DO NOROESTE** exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

6 - O cronograma de mobilização do pessoal da Fiscalização terá obrigatoriamente em atenção as atividades de construção a fiscalizar, os horários de trabalho e o(s) Plano(s) de Trabalhos da Empreitada;

7 - Sempre que por motivo de doença prolongada, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi inicialmente proposta pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, este proporá, de imediato, à **ÁGUAS DO NOROESTE** a sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e com uma experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, sem a apresentação de justificação aceitável pela **ÁGUAS DO NOROESTE**, poderá levar ao não pagamento da componente respetiva da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com base nas taxas apresentadas na proposta do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

8 - A **ÁGUAS DO NOROESTE**, nomeadamente através do Gestor de Obra, poderá solicitar a alteração da composição da equipa de Fiscalização ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da Empreitada;

9 - A **ÁGUAS DO NOROESTE** reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao **SEGUNDO OUTORGANTE** qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando o Gestor de Obra ou seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito na Empreitada, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

10 - A constituição da equipa de pessoal do **SEGUNDO OUTORGANTE** a colocar no local da Empreitada será a apresentada na fase de concurso. O não cumprimento desta obrigação poderá levar a **ÁGUAS DO NOROESTE** a rever os honorários inicialmente contratualizados pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Cláusula 6.ª

(Prazos)

1. O prazo para a execução da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS objeto do presente **CONTRATO** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da adjudicação da aquisição de serviços.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da **ÁGUAS DO NOROESTE**, ou a requerimento do **SEGUNDO OUTORGANTE** devidamente fundamentado.
3. A contagem de tempo para efeitos de cumprimento do prazo não sofrerá paragens aquando da entrega de cada uma das partes do PROJETO.
4. A contagem de tempo não sofrerá interrupção durante as diligências que a **ÁGUAS DO NOROESTE** realize para tentar ter acesso a estudos ou projetos que tenham sido solicitados pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
5. Será motivo de prorrogação do prazo contratual a existência de trabalhos além dos previstos na adjudicação.

Cláusula 7.ª

(Preço e Condições de Pagamento)

1. O preço total a pagar pela **ÁGUAS DO NOROESTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, pela prestação de serviços objeto do presente **CONTRATO** é de € 30.180,00 (trinta mil, cento e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O prazo dos pagamentos é de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data de entrada das faturas na sede da **ÁGUAS DO NOROESTE** e desde que as mesmas tenham merecido a sua aprovação.
3. Caso as faturas apresentadas não tenham a aprovação da **ÁGUAS DO NOROESTE**, o **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a apresentar outras em sua substituição e devidamente corrigidas.

Cláusula 8ª

(Regime de Preço)

O regime de preço é o do preço global, fixo e não revisível.

Cláusula 9ª

(Documentação)

- 1 - A **ÁGUAS DO NOROESTE** terá, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos do SGSST, incluindo relatórios das auditorias efetuadas, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. Essa informação deverá ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tratando-se de volumes de informação que exijam mais tempo.
- 2 - O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do **CONTRATO**, um relatório síntese sobre o SGSST implementado. Este relatório será elaborado com base nos apresentados pelo(s) Empreiteiro(s) nos termos dos respetivos Cadernos de Encargos e nas atas das reuniões. O modelo desse relatório deverá ser apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** até um mês após a assinatura do **CONTRATO**, devendo no mínimo conter informação nomeadamente sobre: discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela Fiscalização e/ou Empreiteiro(s), incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável; reuniões sobre segurança e saúde efetuadas, incluindo em anexo as respetivas atas; quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos; apreciação das condições de segurança e saúde da obra e medidas a implementar para melhoria do sistema em causa.
- 3 - A **ÁGUAS DO NOROESTE** poderá em qualquer momento mandar introduzir as alterações a esse

modelo que entender convenientes, nomeadamente, a inclusão de informação que considere relevante.

4 - Os elementos referidos nas cláusulas anteriores que devam ser apresentados pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, deverão ser fornecidos em suporte de papel (um original e quatro cópias) e em suporte informático de formato a acordar com a **ÁGUAS DO NOROESTE**. Essas cópias deverão ser identificadas para distribuição controlada pelas pessoas que a **ÁGUAS DO NOROESTE** indicar.

5 - Após a conclusão da Empreitada objeto da presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o **SEGUNDO OUTORGANTE** fornecerá à **ÁGUAS DO NOROESTE**, devidamente organizado, toda a documentação relevante do âmbito do SGSST da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde.

6 - Após a conclusão da Empreitada objeto da presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o **SEGUNDO OUTORGANTE**, fornecerá à **ÁGUAS DO NOROESTE**, devidamente organizado, em suporte de papel e/ou informático, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante do âmbito do SGSST relativo à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS contratada.

7 - O **SEGUNDO OUTORGANTE** deverá fornecer:

a) - Álbum fotográfico, anotado/comentado com a evolução mensal da obra, para aprovação pelo Dono de Obra (os comentários e registos fotográficos deverão fazer menção obrigatória à data, local, frente de trabalho, tipo de trabalho e equipamento utilizado, tendo fotografias em formato digital com resolução mínima de 300 dpi);

8 - Todos os documentos das diferentes partes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, serão apresentados em Português e toda a correspondência e todas as reuniões serão realizadas em Língua Portuguesa.

9 - A **ÁGUAS DO NOROESTE** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos nos números anteriores.

Cláusula 10ª

(Prorrogações)

1 - O prazo de duração dos trabalhos poderá ser alterado em função do progresso da Empreitada, ficando, contudo, o **SEGUNDO OUTORGANTE** obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à receção provisória da Empreitada. Neste caso, a **ÁGUAS DO NOROESTE** reserva-se no direito de alterar a composição da equipa da Fiscalização no final do prazo contratual, em função do grau de desenvolvimento da obra.

2 - Quando se verificar a suspensão dos trabalhos por períodos superiores a um mês, independentemente da causa que a originou, a **ÁGUAS DO NOROESTE** poderá reduzir a equipa de Fiscalização ou mesmo suprimi-la, não tendo o **SEGUNDO OUTORGANTE** direito a qualquer indemnização por este facto.

Cláusula 11ª

(Penalidades)

1 - Ao **SEGUNDO OUTORGANTE** da presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serão aplicadas multas de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor das multas que vierem a ser aplicadas, por ocorrência de acidentes de trabalho, ao(s) Empreiteiro(s) envolvidos nos trabalhos objeto da presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O valor total das multas referidas na presente cláusula relativas a acidentes trabalho e a atrasos na entrega de documentos não poderá exceder em conjunto 10% (dez por cento) do valor da adjudicação da presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2 - O não cumprimento por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** da presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, do estabelecido no número 2 do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, e bem assim do estabelecido na Cláusula 2.ª do presente **CONTRATO**, incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada qualquer das sanções previstas na alínea a) do número 3 (contraordenação muito grave) do art. 25.º do mesmo Decreto-Lei e bem assim quaisquer outras sejam imputáveis a falta do **SEGUNDO OUTORGANTE**, a **ÁGUAS**

- DO NOROESTE** terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação.
- 3 - Se for alterada a constituição da equipa técnica ou houver incumprimento dos tempos de afetação propostos sem autorização prévia da **ÁGUAS DO NOROESTE**, será aplicada uma multa de até 10 % (dez por cento) do preço global, que será acumulável com eventuais outras penalizações aplicadas.
- 4 - A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do **SEGUNDO OUTORGANTE**, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de multa correspondente ao custo de toda a equipa do **SEGUNDO OUTORGANTE**, durante o período de ausência.
- 5 - A reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior, implica a duplicação da multa referida na cláusula anterior. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de Fiscalização.
- 6 - Por cada dia de falta de meios materiais previstos no Caderno de Encargos, da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada à **ÁGUAS DO NOROESTE**, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma multa diária de 0,1% do preço global do **CONTRATO**.
- 7 - O valor acumulado das multas não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.
- 8 - O valor da penalidade aplicada será descontado nos pagamentos referidos no número 1 da Cláusula 7ª.

Cláusula 12ª

(Rescisão do **CONTRATO**)

- 1 - O incumprimento, por uma das Partes, dos deveres resultantes do presente **CONTRATO** confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 - A **ÁGUAS DO NOROESTE** poderá, ainda, rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO**, com o inerente direito à execução da Caução prestada, e com a perda para o **SEGUNDO OUTORGANTE** dos honorários por vencer, nos casos em que:
- a) - Não seja cumprida qualquer das obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE** constantes do presente **CONTRATO**;
 - b) - As penalidades tenham excedido 10 % (vinte por cento) do valor do presente **CONTRATO**, sem inclusão do IVA;
 - c) - Não seja corrigida, de forma aceitável pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, a alteração da constituição da equipa técnica ou houver incumprimento dos tempos de afetação propostos, sem autorização prévia da **ÁGUAS DO NOROESTE**;
 - d) - O nível técnico-científico dos documentos apresentados não corresponda aos padrões exigíveis no presente **CONTRATO**;
 - e) - O **SEGUNDO OUTORGANTE** não compareça, por período superior a 15 (quinze) dias de calendário, a reuniões para que tenha sido convocado;
 - f) - Haja dissolução ou falência do **SEGUNDO OUTORGANTE**;
 - g) - Haja cessação do todo ou de partes da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** abrangidos pelo presente **CONTRATO**, sem autorização prévia e por escrito da **ÁGUAS DO NOROESTE**.
- 3 - O direito de rescisão será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações, e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o **SEGUNDO OUTORGANTE** não tiver sanado o incumprimento.
- 4 - No caso em que haja rescisão, a rescisão entrará em vigor na data que constar na receção do registo da carta que para esse fim tenha sido enviada ao **SEGUNDO OUTORGANTE**.

5 - No caso de rescisão, as penalidades aplicadas por atrasos não serão reembolsadas.

Cláusula 13ª

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1 - Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

2 - A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14ª

(Cessão da Posição Contratual)

O **SEGUNDO OUTORGANTE** não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, sem a autorização prévia e por escrito da **ÁGUAS DO NOROESTE**.

Cláusula 15ª

(Outros Encargos)

Todas as despesas decorrentes da celebração do presente **CONTRATO** são da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Cláusula 16ª

(Foro Competente)

Para as questões emergentes deste **CONTRATO** será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Cláusula 17ª

(Condicionantes)

São consideradas nulas, e de nenhum efeito, quaisquer reservas ou condicionamentos feitos ou apresentados pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** em quaisquer documentos que integrem a sua **PROPOSTA**.

Cláusula 18.ª

(Elementos e Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, dando-se, por isso, como integralmente transcritos e que ficam arquivados no respetivo processo administrativo, os seguintes documentos:
2. A Proposta apresentada pelo **ADJUDICATÁRIO**, na sua globalidade, datada de 21 de março de 2014 e os respetivos Anexos ou Aditamentos;
3. Cópia ou Certidão da Ata da Comissão Executiva da **ÁGUAS DO NOROESTE** relativa à deliberação de adjudicação, datada de 3 de abril de 2014;
4. Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Felgueiras, com o teor da matrícula e todas as inscrições em vigor;
5. Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida a 8-05-2014;
6. Certidão da Repartição de Finanças do Porto-3, emitida a 8-05-2014.

7. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo processo administrativo.

00000

O presente **CONTRATO** foi celebrado na cidade de Guimarães, no dia 30 de junho de 2014, sendo composto por 9 (nove) folhas escritas numa só lauda e todas numeradas, que se encontram rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes.

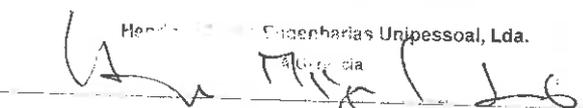
ÁGUAS DO NOROESTE, SA


(José Maria Martins Soares)


(Paulo Jorge Barroso de Queirós)

O SEGUNDO OUTORGANTE

HENRIQUE SANTO ENGENHARIAS UNIPessoal, LDA.

Henrique Santos Engenharias Unipessoal, Lda.

(Henrique Miguel da Piedade Louro e Ribeiro Santo)